



## Projeto de Lei Nº 286/2026

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a iniciativa “Pequenos Heróis – Monitoramento Infantil de Diabetes”, destinada ao fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da rede municipal de saúde, a iniciativa “Pequenos Heróis – Monitoramento Infantil de Diabetes”, destinada ao fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes de 2 (dois) a 12 (doze) anos de idade, inclusive, diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 e residentes no Município de Itapevi.

Parágrafo único. A iniciativa terá como finalidade contribuir para a proteção da saúde, o acompanhamento dos níveis de glicose e a melhoria da segurança e da qualidade de vida dos beneficiários e de suas famílias.

**Art. 2º** Para a eventual implementação da iniciativa, o Poder Executivo poderá estabelecer critérios de atendimento que considerem:

- I — comprovação de residência no Município;
- II — diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1;
- III — prescrição médica fundamentada;
- IV — adequação da tecnologia à idade e às necessidades clínicas do beneficiário;
- V — acompanhamento pela rede de saúde, conforme os fluxos assistenciais municipais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de priorização, considerando, entre outros fatores:

- I — risco de episódios graves ou recorrentes de hipoglicemia;
- II — dificuldade de percepção ou comunicação dos sintomas de alterações glicêmicas;
- III — necessidade de monitoramento intensificado, justificada por avaliação médica;
- IV — vulnerabilidade socioeconômica;
- V — disponibilidade orçamentária e capacidade de atendimento.

**Art. 4º** O fornecimento poderá compreender:

- I — sensores de monitoramento contínuo de glicose;



- II — leitores ou receptores, quando necessários;
- III — acessórios indispensáveis à utilização dos dispositivos;
- IV — reposições, conforme a indicação clínica e as características da tecnologia disponibilizada.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei abrange exclusivamente dispositivos regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa e com indicação de uso compatível com a idade do beneficiário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá desenvolver ações complementares de:

- I — orientação aos pais ou responsáveis sobre utilização e conservação dos dispositivos;
- II — acompanhamento clínico e avaliação periódica da indicação;
- III — educação em saúde sobre o cuidado com o diabetes;
- IV — orientação sobre identificação de situações de risco e busca de atendimento;
- V — acolhimento e inclusão dos beneficiários no ambiente escolar.

**Art. 6º** Para viabilizar a iniciativa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos com instituições públicas ou privadas, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser buscados recursos estaduais, federais e provenientes de emendas parlamentares, observada a legislação pertinente.

**Art. 7º** A eventual implementação poderá ocorrer de forma gradual, conforme avaliação de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, disponibilidade orçamentária e financeira e planejamento municipal de saúde.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, caso opte pela implementação da iniciativa, definindo critérios clínicos, procedimentos de solicitação, condições de fornecimento e formas de acompanhamento.

**Art. 9º** Esta Lei possui caráter autorizativo e não impõe a implantação da iniciativa, a realização de aquisições, a contratação de pessoal ou a criação de órgãos e cargos públicos.

Parágrafo único. A autorização não dispensa o cumprimento da legislação sanitária, das normas de contratação pública, da proteção de dados pessoais e das exigências de adequação orçamentária e financeira, inclusive a estimativa de impacto, quando exigível.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de outubro de 2026



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO  
Presidente  
PODEMOS

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:  
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a iniciativa “Pequenos Heróis – Monitoramento Infantil de Diabetes”, destinada ao fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes de 2 a 12 anos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 e residentes em Itapevi.

A proposta encontra referência na Lei Municipal de São Paulo nº 18.306, de 29 de setembro de 2025, que prevê o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde municipal, de sensores medidores contínuos de glicose para crianças entre 2 e 12 anos com Diabetes Mellitus Tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais — CadÚnico. Essa legislação constitui referência para a discussão de medidas municipais de acesso à tecnologia de monitoramento do diabetes.

Inspirado nessa referência legislativa, o projeto de Itapevi adota caráter integralmente autorizativo, permitindo que o Poder Executivo avalie a viabilidade da iniciativa e estabeleça os critérios de atendimento conforme as necessidades locais, o planejamento municipal de saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O cuidado com o diabetes na infância exige acompanhamento constante e participação de toda a família. O custo recorrente dos dispositivos pode dificultar seu acesso, justificando a discussão de medidas que apoiem especialmente os beneficiários em situação de vulnerabilidade.

A proposta contempla a possibilidade de fornecimento dos sensores e dos acessórios necessários à sua utilização, além de orientação aos responsáveis e acompanhamento pela rede de saúde. A seleção da tecnologia e a definição dos critérios clínicos permanecerão sob avaliação do Poder Executivo e dos profissionais responsáveis.

A denominação “Pequenos Heróis” reconhece os desafios enfrentados pelas crianças e pelos adolescentes que convivem com o diabetes, assim como a dedicação de seus familiares e responsáveis. A iniciativa busca traduzir esse reconhecimento em acolhimento, dignidade e apoio ao cuidado.

O projeto não impõe a implantação da iniciativa, não estabelece prazo para sua execução, não determina aquisições e não cria cargos ou órgãos públicos. A decisão sobre a implementação, a abrangência e os procedimentos de atendimento permanecerá a cargo do Poder Executivo.



Caso implementada, a iniciativa deverá observar a indicação médica, a regularização dos dispositivos perante a Anvisa, a proteção dos dados pessoais e as exigências legais relativas à utilização dos recursos públicos.

Diante da relevância social da matéria e de seu propósito de apoiar a saúde infantil e as famílias de Itapevi, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de outubro de 2026

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente  
PODEMOS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WDJU-PCN4-8X01-9P60>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WDJU-PCN4-8X01-9P60**



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

Vereador - Presidente

Assinado em 11/10/2026, às 21:17:38